PARECER Nº 143/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 031/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Roger Viegas e Lohanna França, que "dispõe sobre a instituição do selo 'Empresa Amiga do Esporte e do Lazer' no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à empresas que empreenderem ações concretas no tocante à doação de materiais esportivos e à realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos.

Em sua justificativa, os autores da proposta sustentam que seu objetivo seria o estímulo às ações de incentivo ao esporte e ao lazer no Município de Divinópolis. Argumentam os autores que o esporte ajuda na formação da educação, no equilíbrio, na qualidade de vida, na saúde e na inclusão social, e qualquer medida que possa incrementar as políticas públicas nessa área deve ser implementada.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de

fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão de autorização para instituição pelo Município de programa de incentivo destinado às empresas que empreenderem ações concretas no tocante à doação de materiais esportivos e à realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para instituição pelo Município de programa de incentivo destinado à empresas que empreenderem ações concretas no tocante à doação de materiais esportivos e à realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, nessa natureza de assuntos.

Nesse sentido, não se visualiza na presente análise confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise não é dotada de ineditismo, sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria que tramitou nessa mesma sessão legislativa, e que foi rejeitada por parecer contrário das Comissões.

A proposição apresentada cinge-se a conceder autorização ao Poder Executivo do Município para instituição de programa de incentivo destinado à empresas que empreenderem ações concretas no tocante à doação de materiais esportivos e à realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos.

Na forma do art. 139, da Lei Orgânica do Município, o poder público garantirá, em parceria com a sociedade civil, a promoção, estímulo, orientação, apoio e a difusão do esporte, do lazer e do turismo.

> Art. 139. O poder público garantirá, em parceria com a sociedade civil, outros órgãos governamentais e as empresas, a promoção, o estímulo, a orientação, o apoio, a prática e a difusão do esporte, do lazer e do turismo, visando sobretudo:
> [...]

A proposta contida no projeto de lei apresentado coaduna-se com esses encargos que são direcionados ao Poder Público Municipal e à própria sociedade.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 031/2022.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

Rodrigo Kaboja	**Israel da Farmácia**	**Flávio Marra**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 031/2022